Acórdão do Tribunal de Justiça (Sexta Secção) de 4 de Outubro de 2007 — Comissão / Finlândia

(Processo C-523/06)

«Incumprimento de Estado — Directiva 2000/59/CE — Instalações de recepção portuárias para os resíduos gerados em navios e os resíduos da carga — Não elaboração e não execução dos planos de recolha e tratamento dos resíduos para todos os portos»

1. *Acção por incumprimento — Exame do mérito pelo Tribunal — Situação a tomar em consideração — Situação à data do termo do prazo fixado no parecer fundamentado (Artigo 226.º CE) (cf. n.º 11)*

2. *Actos das instituições — Directivas — Execução pelos Estados-Membros (Artigo 249.º CE) (cf. n.º 12)*

3. *Ambiente — Resíduos — Directiva 2000/59 — Resíduos gerados em navios e resíduos da carga (Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho 2000/59, artigo 5.º, n.º 1) (cf. n.os 13-14)*

Objecto

Incumprimento de Estado — Artigos 5.º, n.º 1, e 16.º, n.º 1, da Directiva 2000/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Novembro de 2000, relativa aos meios portuários de recepção de resíduos gerados em navios e de resíduos da carga (JO L 332, p. 81) — Não elaboração e não execução dos planos de recolha e tratamento de resíduos relativos a todos os portos da Finlândia.

Parte decisória

1) Não tendo elaborado e executado os planos de recolha e de tratamento de resíduos relativos a todos os seus portos, a República da Finlândia não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 5.°, n.° 1, e 16.°, n.° 1, da Directiva 2000/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Novembro de 2000, relativa aos meios portuários de recepção de resíduos gerados em navios e de resíduos da carga.

2) A República da Finlândia é condenada nas despesas.

Despacho do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 4 de Outubro de 2007 — É.R. e o. / Conselho e Comissão

(Processo C-100/07 P)

«Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Responsabilidade extracontratual da Comunidade — 'Encefalopatia espongiforme bovina' — Falta de medidas adequadas tomadas pelo Conselho e pela Comissão para evitar a propagação da doença — Recurso manifestamente improcedente»

1. *Responsabilidade extracontratual — Condições (Artigo 288.°, segundo parágrafo, CE; Estatuto do Tribunal de Justiça, artigo 46.°) (cf. n.° 27)*

2. *Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Fundamentos — Fundamento articulado contra uma parte da fundamentação de um acórdão não necessária para basear o dispositivo — Fundamento inoperante (Artigo 225.° CE; Estatuto do Tribunal de Justiça, artigo 58.°, primeiro parágrafo) (cf. n.° 40)*